



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 22.420 - 19 de maio de 2025

Publicada no [Diário Oficial nº. 11904](#) de 19 de Maio de 2025

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação e a transferência dos trechos rodoviários que especifica ao Município de Ipiranga.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar os trechos da Rodovia Estadual PRC-487, no Município de Ipiranga, do Sistema Rodoviário Estadual - S.R.E., a seguir discriminados:

I - trecho sob o código 487N0295PRC, com 700m (setecentos metros) de extensão, compreendido entre o ponto de referência 1583 do S.R.E. de coordenadas 25°1'18,91"S, 50°35'17,61"O e o ponto final de coordenadas 25°1'21,05"S, 50°35'41,68"O (Datum WGS84);

II - trecho sob o código 487S0310PRC, com 2,542 km (dois quilômetros e quinhentos e quarenta e dois metros) de extensão, compreendido entre o ponto de referência 1196 do S.R.E. de coordenadas 25°1'52,10"S, 50°34'37,63"O e ponto final de coordenadas 25°2'1,75"SS, 50°33'18,44"O (Datum WGS84).

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Ipiranga o domínio e o patrimônio, com suas benfeitorias e acessórios, dos trechos rodoviários indicados nos incisos I e II do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A transferência prevista no caput deste artigo tem por finalidade a incorporação dos trechos da rodovia estadual implantada ao sistema viário sob jurisdição municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de maio de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil